



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais, apresentadas à **Tomada de Preços nº 219/2017**, para **construção de quadra poliesportiva e Reforma de Instalações da EM Arthur da Costa e Silva**. Aos 10 dias de janeiro de 2018, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 041/2017, composta por Patricia Regina de Sousa, Silvia Mello Alves e Patricia Ledoux Oliveira Higa, sob a presidência da primeira, para julgamento das propostas comerciais. Empresas participantes e seu respectivo preço: 3 D Construções e Comércio Ltda. – EPP (1351699) – R\$ 419.187,27, AZ Construções Ltda – EPP (1351718) – R\$ 417.666,78, Vattaro Construções Eireli – ME (1352872 e 1352888) – R\$ 439.439,60, Sinercon Construtora Incorporadora Serviços e Materiais para Construção Ltda – EPP (1352239) – R\$ 510.669,26, Di Fatto Indústria e Comércio Ltda. EPP (1352225) – R\$ 410.597,84, e Trust Construtora Ltda - EPP (1352825 e 1352837) - R\$ 441.399,64. Após análise das propostas a Comissão verificou que a empresa **Vattaro Construções Eireli – ME** apresentou valor global de R\$ 439.439,60 em sua proposta, entretanto, ao realizar conferência dos valores apresentados, constatou-se que o valor correto da soma seria de R\$ 442.242,24, contrariando o disposto no item 10.3.4.4 do edital “*Serão desclassificados os proponentes que: [...] Apresentarem propostas incompletas, contendo valores divergentes ou cálculos incompatíveis*”. Além disso, não apresentou composição de custos para os itens 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3 e 3.2.4, descumprindo o item o item 9.4, alínea “b”, do edital “*Composição de custos: deve conter a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução*”. A empresa **Trust Construtora Ltda. – EPP** apresentou quantitativo dos itens 2.1, 2.2, 2.3 diferente do estimado e ainda, não cotou valor unitário para o item 7.1.7, descumprindo o subitem 10.3.4.4 do edital “*Serão desclassificados os proponentes que: [...] Apresentarem propostas incompletas, contendo valores divergentes ou cálculos incompatíveis*”. Além disso, o valor unitário do item 2.2 foi apresentado acima do estimado, em desacordo com o subitem 10.3.4.2 “*Serão desclassificados os proponentes que: [...] Apresentarem as propostas com valores unitários ou totais superiores aos estimados*”. Portanto, o valor global correto da proposta, difere do valor apresentado. **Di Fatto Indústria e Comércio Ltda. EPP** apresentou a composição de custos incompleta, estando ausentes os itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.10, 2.1, 2.3, 2.4, 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 3.1.6, 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4, 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 5.1, 6.1.1.1, 6.1.1.2, 6.1.1.3, 6.1.1.4, 6.1.2.1, 6.2.1.1, 6.2.1.2, 6.2.1.3, 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.8, 7.1.9, 7.1.10, 7.1.11, 7.1.12, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6, 8.1.1, 8.5.2, 8.5.4, 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.2.1, 9.2.2 e 10.2.1. Assim, a empresa descumprir o item 9.4, alínea “b”, do edital “*Composição de custos: deve conter a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução*”. O representante da empresa Vattaro arguiu quanto a assinatura na proposta do responsável técnico da empresa, por não ser engenheiro civil, entretanto, durante a fase de habilitação, restaram comprovados vínculo e capacidade técnica do Sr. Samuel Simon, engenheiro civil (fls. 27-34 e 38). Além disso, arguiu que a empresa não apresentou composição de BDI, entretanto, conforme disposição do item 11.4, subitem 11.4.2, o mencionado documento é exigido apenas na assinatura do contrato pela empresa vencedora do certame: “*Para assinatura eletrônica do contrato o proponente deverá apresentar: [...] Composição de BDI, que deverá representar o mesmo percentual total indicado na proposta comercial*”. Apontou ainda que a proposta não está assinada pelo responsável legal e/ou técnico, porém, em análise aos documentos apresentados durante a fase de habilitação, restaram comprovados os poderes da senhora Monique Marcelino Odelli para assinatura, por meio de procuração pública (fl. 44-45). **3 D Construções e Comércio Ltda. – EPP** o representante da empresa Vattaro arguiu que a empresa não apresentou em sua composição de custos, os valores da mão de obra a ser utilizada na execução do item 8.5.3 – Central de gás, porém, foram descritos pela própria empresa, na composição de custos apresentada, todos os valores que compõe o mencionado item. O representante da empresa Vattaro arguiu que a empresa apresentou composição de BDI com valores referentes ao mês de setembro/2017, entretanto, conforme disposição do item 11.4, subitem 11.4.2, o mencionado documento é exigido apenas na assinatura do contrato pela empresa vencedora do certame: “*Para assinatura eletrônica do contrato o proponente deverá apresentar: [...] Composição de BDI, que deverá representar o mesmo percentual total indicado na proposta comercial*”. Assim, a Comissão decide **DECLASSIFICAR**: Trust Construtora Ltda. – EPP por apresentar quantitativo diferente do estimado para os itens 2.1, 2.2, 2.3, além de apresentar valor superior ao estimado para o item 2.2. E ainda, por não apresentar valor unitário para o item 7.1.7. Vattaro Construções Eireli – ME por apresentar valor global divergente da soma dos valores propostos e não apresentar composição de custos para os itens 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3 e 3.2.4. Di Fatto Indústria e Comércio Ltda. EPP por apresentar composição de custos incompleta. E decide **CLASSIFICAR**: AZ Construções Ltda. – EPP, 3 D Construções e Comércio Ltda. – EPP e Sinercon Construtora Incorporadora Serviços e Materiais para Construção Ltda. – EPP. Dessa forma, a Comissão declara vencedora do certame, com o menor preço: AZ Construções Ltda. – EPP – R\$ 417.666,78. Não houve ocorrência de empate ficto. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Patricia Regina de Sousa - Presidente da Comissão

Silvia Mello Alves - Membro de Comissão

Patricia Ledoux Oliveira Higa - Membro de Comissão





Documento assinado eletronicamente por **Patricia Ledoux Oliveira Higa, Servidor (a) Público (a)**, em 10/01/2018, às 10:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Regina de Sousa, Servidor (a) Público (a)**, em 10/01/2018, às 10:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1385263** e o código CRC **7D0178BE**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

17.0.061347-0

1385263v6

1385263v6